

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

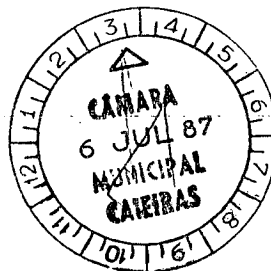
CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 556/87

Em 06 de Julho de 1987.

SENHOR PRESIDENTE:



Sirvo-me do presente para, com base no Artigo 18, letra A, da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo - Decreto-Lei Complementar nº 9/69, convocar essa Egrêgia Câmara Municipal, para o período legislativo extraordinário, com termo inicial em 10 de julho de 1987 e final em 31 de julho de 1987, a fim de apreciarem as seguintes matérias de interesse público relevante e urgente:

PROJETO DE LEI APENSO À MENSAGEM Nº 1620 - Dispõe sobre nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1730/86 e dá outras providências.

PROJETO DE LEI APENSO À MENSAGEM Nº 1621 - Dispõe sobre majoração de vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real estima e distinta consideração.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 1 6 2 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

A Propositura que trago à apreciação de Vossas Excelências, tem o escopo de obter autorização Legislativa necessária à majoração dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais e dar outras providências.

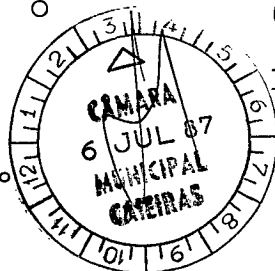
Tal Projeto de Lei, Senhores Vereadores, pretende majorar em 30% (trinta por cento), os valores das referências constantes da escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1983, bem como elevar o piso salarial fixado pela Lei nº 1728, de 12 de novembro de 1986 para Cz\$ 2.433,00 (Dois mil quatrocentos e trinta e três cruzados).

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura, apreciada em regime de urgência.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULOPROJETO DE LEI N.º 1.958/87
(06 DE JULHO DE 1987)

Dispõe sobre majoração de vencimen-
tos dos Funcionários Públi-
cos Municipais e dá outras
providências.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova,
e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Os valores das referências constantes da
escala de que trata o Anexo 12 à Lei nº 1523, de 18 de outubro de
1983, tal como estabelecidos pela Lei nº 1739, de 23 de fevereiro
de 1987, ficam majorados em 30% (trinta por cento).

ARTIGO 2º - O piso salarial fixado pela Lei nº 1728,
de 12 de novembro de 1986, fica elevado para Cz\$ 2.433,00 (Dois
mil quatrocentos e trinta e três cruzados).

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º
de julho de 1987.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de julho de 1987.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



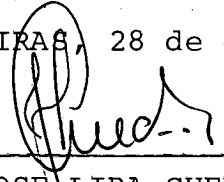
Câmara Municipal de Caieiras

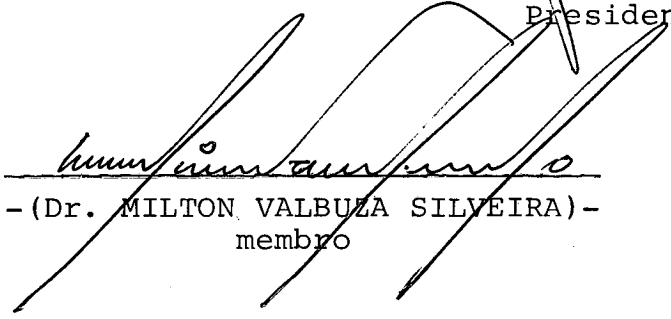
(Pro-) jeto, mesmo porque o percentual de aumento nele previsto, não corresponde aos índices de inflação sofrida desde março do ano em curso, data do último reajuste concedido a alguns funcionários, que diga-se de passagem foi concedido através / de Decreto da lavra do Sr. Prefeito.

Dessa maneira, o nosso PARECER é/
CONTRÁRIO QUANTO AO MÉRITO.

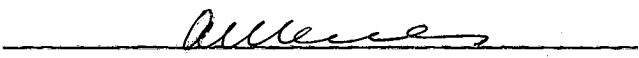
É o nosso Parecer.

CAIEIRAS, 28 de Julho de 1.987.


- (JOSE LIRA GUEDES) -
Presidente


- (Dr. MILTON VALBUZA SILVEIRA) -
membro


- (ANTONIO ROMERO POLLON) -
membro


- (AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES) -
membro



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI Nº.1958/87, APENSO A MENSAGEM 1621.

Através dos ofícios de nº.226/87 e 227/87, da Presidência desta Casa de Leis, os quais enviam à estas Comissões o Projeto de Lei nº.1958/87, de autoria / do Poder Executivo Municipal, dispondo sobre MAJORAÇÃO DE -/ VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Frente aos aumentos relativos ao "GATILHO SALARIAL", na ordem de 109% que receberam os funcionários públicos Estaduais & Federais e os Regidos pela CLT, bem como o índice inflacionário, este a razão de 149%, apresenta-se os 30% (TRINTA POR CENTO) de aumento pretendido pelo presente Projeto, muito abaixo do merecido pelos nossos funcionários.

Por outro lado, projeto de Lei, / identico a este, de nº.1953/87, colocado em votação nesta casa de Leis em data de 30/06/1.987, foi discutido e REJEITADO.

Cumpri ainda, registrar que a Lei nº.1523/83, em seu artigo 245, assim preceitua:

"Fica autorizado o Prefeito Municipal a conceder, por Decreto, a partir de 1º de Janeiro de / 1.984, aumento semestral aos servidores da Administração Direta, com base na disponibilidade financeira da peça orçamentária vigente a cada exercício."

Em que pese a inconstitucionalidade de deste dispositivo, o Sr. Alcaide, desde janeiro de 1.984, / vêm, concedendo aumentos aos funcionários com suporte neste.

Ora, se vem o Sr. Prefeito utilizando-se de Decreto para conceder aumentos aos servidores, -/ não vemos razão plausível para concordar com o presente Projeto.

cont. fls.02